


Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto nº 002/2021

Lei nº 362/2024, de 09 de Abril de 2024.

“Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os valores dos subsídios mensais as autoridades abaixo relacionadas, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2025, nos seguintes valores:

- I – Para Prefeito: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
- II – Para Vice-prefeito: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- III – Para Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O servidor público municipal nomeado para exercer Cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

§ 2º O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao recebimento do décimo-terceiro salário, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inc. X e XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Subsídios de que trata o artigo anterior, será atualizado por Lei própria nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal

Art. 3º O subsidio de que trata este projeto ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Abril de 2024.





RADILSON PEREIRA LIMA

Prefeito

